



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano XI - Edição nº 01383 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0F5B06B88CA4573FFFDC91CFA26CEFE

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO N.º 199, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025. - "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

DECRETO N.º 199, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o direito constitucional à educação de qualidade e a obrigatoriedade da alfabetização de todas as crianças na idade certa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e as metas 5 e 7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) que estabelecem a garantia do processo de alfabetização nas séries/anos iniciais do ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as orientações do Ministério da Educação para a alfabetização com base em evidências científicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações articuladas, contínuas e monitoradas, visando assegurar a alfabetização plena dos estudantes da rede municipal;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Barra do Mendes, a Política Municipal de Alfabetização (PMA), com a finalidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e da 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, conforme critérios de proficiência definidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem os seguintes objetivos específicos:

- I – Assegurar a alfabetização de 100% das crianças até os 7 (sete) anos de idade;
- II – Reduzir os índices de não alfabetizados no 2º ano do Ensino Fundamental e na 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, conforme orienta a Base Nacional Comum Curricular;
- III – Elevar a média de proficiência em leitura e escrita dos estudantes nas avaliações internas e externas;
- IV – Fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas sobre o processo de alfabetização;
- V – Aprimorar a formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores;
- VI – Promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando continuidade pedagógica;
- VII – Garantir a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º, 4º e 5º anos que não completaram o processo de alfabetização na idade certa;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

VIII – Ofertar aos estudantes da Educação Especial atendimento Individualizado e com Plano de Desenvolvimento que favoreça o aprimoramento de suas potencialidades e especificidades para o processo de alfabetização;

IX – Disponibilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurando a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

X - Participar das avaliações externas da alfabetização dos estudantes e utilizar os resultados obtidos para monitoramento e avaliação das turmas, implementando medidas pedagógicas para aperfeiçoar o processo e alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental;

XI - estimular a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem estudantes.

Art. 3º São princípios norteadores da Política Municipal de Alfabetização:

I – Equidade e inclusão, garantindo oportunidades de aprendizagem a todos os estudantes;

II – Valorização e apoio aos profissionais da educação;

III – Gestão democrática, colaborativa e baseada em resultados;

IV – Monitoramento contínuo e uso pedagógico de dados e avaliações;

V – Compromisso intersetorial entre escola, família e comunidade;

VI – Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

VII – Adesão e participação ativa nos Programas de alfabetização, de recomposição da aprendizagem e de formação, ofertados pelo Governo Federal e Estadual;

VIII - Implementação de formação continuada de professores com turmas em processo de alfabetização, coordenadores pedagógicos e gestores escolares, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Planejar e coordenar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II – Elaborar o Plano Municipal de Alfabetização, contendo metas, indicadores, prazos e estratégias;

III – Desenvolver programas de formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores alfabetizadores;

IV – Instituir avaliações diagnósticas periódicas para monitoramento da aprendizagem;

V – Promover ações de intervenção pedagógica nas escolas com maiores desafios;

VI – Criar um sistema municipal de acompanhamento da alfabetização, com relatórios semestrais de desempenho;

VII – Firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições de ensino superior para apoio técnico e científico.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

VIII - Estabelecer a capacidade de atendimento na sala de aula das turmas de 1º e 2º ano, fixando o número máximo de 20 (vinte) alunos, admitindo-se exceções após análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

IX - Implantar o Programa de Atendimento Psicopedagógico nas Unidades de Ensino, de forma gradativa, visando identificar e intervir nas dificuldades de aprendizagem dos alunos auxiliando no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º As metas de aprendizagem e os indicadores de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização deverão contemplar, no mínimo:

I – Taxa de alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Evolução dos índices de proficiência em leitura e escrita;

III – Percentual de professores alfabetizadores com formação específica;

IV – Frequência escolar e participação das famílias nas ações educativas.

Parágrafo único. Os indicadores deverão ser revisados anualmente, de forma participativa, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com programas e ações dos governos estadual e federal, observando-se a autonomia do sistema municipal de ensino.

Art. 7º O financiamento das ações previstas nesta Política ocorrerá por meio de recursos do orçamento municipal, com recursos próprios ou vinculados, recursos captados junto ao Governo do Estado e ao Governo Federal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará as normas complementares necessárias à execução desta Política, incluindo:

I – Definição dos instrumentos de avaliação;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

- II – Critérios de acompanhamento das escolas;
- III – Parâmetros de formação docente;
- IV – Diretrizes para divulgação e transparência dos resultados.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental- Anos Iniciais, assim como em turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Etapa I, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Mendes.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, em 10 de novembro de 2025.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NOÉLIA NUNES PACHECO

Secretária Municipal de Educação